



SEGUNDA VIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTENTICA

- Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem de um lado a Prefeitura do Salvador e o Condomínio Pedra da Marca, a se reger na forma abaixo : - Aos 6 (seis) dias do mês de abril do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceram os Srs. Washington Moriaru Miazato, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 199.571 série 3333, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes de Sergipe, em 15.07.1971, Engº Eduardo Meireles Valente, brasileiro, casado, engº civil, residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 279.132, série G 1133, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, em 20 de junho de 1970, com C. P. F. nº 000434275, Dr. Luiz Viana Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº OAB 1354, expedida pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em 2 de fevereiro de 1956, com C. P. F. nº 000734665; Engº Antonio Raymundo de Aguiar Regis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 356.883, série E-3233, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo em 2 de maio de 1960, com C. P. F. nº 000882265; engº Walter Tavares da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 341926, série 3333, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, em 1 de abril de 1960; Miriam Adeodato Palmeira de Souza Menezes, brasileira, maior, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 497498, série E 3333, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo em 3 de maio de 1962 com o C. R. F. nº 000787945; Dr. Aristeu Barreto de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 82.151, série 3333, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, em 3 de fevereiro de 1962, com C. P. F. nº 000127425; Engº Raul Edson de Almeida Barreto, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 238440, série 3333, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, em 14 de setembro de // 1971, com C. P. F. 000611315; Sr. Hans Ulrich Ruf, suíço, casado, residente / nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 295.107, série 3333 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, com passaporte nº 12153 SRE, expedido pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, com C. P. F. 000307245, todos integrantes do Condomínio Pedra da Marca, constituído mediante convenção devidamente registrada sob nº 222, às fls. 263 a 375, do Livro nº 8-A do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, e, devidamente representados pelo Síndico do Condomínio referido, Dr. Luiz Viana Neto, disseram que, inteirados dos termos contidos no Processo nº 0479, de 28 de janeiro de 1972, mediante o qual o Engº Raul Edson de Almeida Barreto, postulou Alvará de Construção em gleba integrante do Condomínio neste citado, estavam de pleno acordo com as exigências Municipais, e, pelo Condomínio Pedra da Marca, vinham assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, a Prefeitura Municipal do Salvador, de um lado e o referido Condomínio Pedra da Marca, por outra parte, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, sem prejuízo de obediência das Leis, posturas e regulamentos Municipais, ao cumprimento das seguintes obrigações e cláusulas. -CLÁUSULA PRIMEIRA : - A Prefeitura Municipal do Salvador, desde que cumpridas pelos integrantes do Condomínio Pedra da Marca todas as obrigações contidas no presente T. A. C., reconhece a sua existência legal com as seguintes confrontações e características : I) - Limites : - gleba em causa possui os seguintes: Norte: terrenos da Sra. Emília Barbosa da Costa e conjunto residencial Santa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTENTICA

-(Santa) Madalena . Ao Sul : Terreno de D. Cecília Dutra, terreno do Sr. Haroldo Smith e conjunto residencial João XXIII. Leste: Conjunto residencial Santa Madalena . Oeste : terreno do Sr. Gunther Smith o qual é voltado para a Avenida Cardeal da Silva . II) - Glebas integrantes do Condomínio : área 1 de propriedade de Washington Miazato - 1.510,00m²; área 2 de propriedade de Eduardo M. Valente - 3.202,00m²; área 3 de propriedade de Luiz Viana Neto - 3.821,30m²; área 4 de propriedade de Luiz Viana Neto - 2.563,00m²; área 5 de propriedade de Walter T. da Silva, Antonio Raymundo de Aguiar Regis e Miriam Adeodato Palmeira, num total de 2.730,10m² - subdivididas nas unidades autônomas 5-A, 5-B e 5-C, respectivamente, de: Antonio Raimundo de Aguiar Regis, com 914,03m², Walter Tavares da Silva, com 902,04m² e Miriam Adeodato Palmeira de Souza Menezes com 914,03m²; área 6 de propriedade de Aristeu Barreto de Almeida - 3.155,98m²; área 7 de propriedade de Raul Edson de Almeida Barreto - 3.000,00m²; área 8 de propriedade de Hans Ulrich Ruf - 2.939,70m²; área 9 de propriedade de Hans U. Ruf - 2.432,70m²; área 10, de propriedade de Hans U. Ruf - 2.432,70m²; área 11 de propriedade de Hans U. Ruf - 15.197,02m²; III) - Da área global do Condomínio na ordem de 43.761,80m², será concedido o desmembramento das 11 glebas descritas no item anterior e numeradas de 1 (hum) a 11 (onze).

CLÁUSULA SEGUNDA : - Obrigam-se os integrantes do Condomínio Pedra da Marca a não subdividirem, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, qualquer das 11 (onze) Glebas, unidades autônomas constitutivas do Condomínio citado, revogando como revogado fica, em consequência da presente, o previsto no item 2.8 (dois ponto oito) da Convenção de Condomínio a que se reporta o presente T. A. C. bem assim quaisquer outras disposições que contrariem esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA : - Obriga-se o Condomínio contratante a fazer construir o portão de acesso logo no início da rua Cardeal da Silva. - E por estarem as partes de acordo mandou o Exm^o Sr. Prefeito lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso para que produza seus legais e jurídicos efeitos. -E, à vista do Documento nº 31.385, comprovante do pagamento de Cr\$. . . 602,15 (seiscentos e dois cruzeiros e quinze centavos) referente à taxa de expediente; da Carteira de Identidade nº OAB 1354, expedida pelo Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme prescreve a letra a do Art. 159, do Decreto Lei Federal nº 1.187 de 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no SGA desta Secretaria, lavrei este Termo que vai encerrado e subscrito pelo Exm^o Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas. Helcio José Lobosco Trigueiro. Clériston Andrade. Luiz Viana Neto. Testemunhas: - ass: Abelardo Mota de Carvalho e Dario de Queiroz Teixeira. Eu, Maria José Almeida Gomes, Agente Administrativo Classe C, lotada na SURCAP, às disposição da SCD/SGA/SUOP, extraí a presente segunda via do Livro nº 3 - Termos de Loteamentos, às fls. nºs 44 a 46, aos 23 dias do mês de julho do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino: - Maria José Almeida Gomes. Confira com a original - Maria Souza Mendonça - visto Haroldo Fumera da Rocha

Maria José Almeida Gomes. Confira com a original - Maria Souza Mendonça - visto Haroldo Fumera da Rocha
Dito do sem/sem